



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1282/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 34/2022

Aos **dois** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Focus Equipamentos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 2796 sala 805 Edif Impacto Empresarial Bairro Santa Luiza, no Município de Vitória, Estado de Espírito Santo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 42.579.294/0001-06, com Inscrição Estadual registrada sob nº 083.785.07-8, neste ato representado por sua proprietária **Mara Cristina Michelluzi Anderle**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3772741/ SESP/SC, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 006.957.449-92, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 1282/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o **Registro de Preços para a “Aquisição de AR CONDICIONADO nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ **1.675.903,00** (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e três reais) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	150	UN.	Ar condicionado 9.000 Btu – Split com Capacidade de 9.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	TCL TAC 09CSA 1 INV.	2.520,00	378.000,00
7	75	UN.	Ar condicionado 22.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 22.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 22.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	TCL TAC 24 CSA 1 INV.	4.890,00	366.750,00
9	8	UN.	Ar condicionado 30.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 30.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 30.000 BTU/h, condensador ar com descarga horizontal, controle remoto	ELGIN ECOINVET ER HVFI30B2I A- HVFE 30B2IA	7.890,00	63.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO			
13	8	UN.	Ar condicionado 54.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 54.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 54.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	ELGIN PISO TETO INV. PVFI60B2N A- PVE60B2C A	14.347,00	114.776,00
15	9	UN.	Ar condicionado 60.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 60.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 60.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	ELGIN PISO TETO INV. PVFI60B2N A- PVE60B2C A	17.159,00	154.431,00

ME/EPP						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	50	UN.	Ar condicionado 9.000 Btu – Split com Capacidade de 9.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	TCL TAC09CSA 1 INV.	2.520,00	126.000,00
4	50	UN.	Ar condicionado 12.000 Btu – Split com Capacidade de 12.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade	TCLTAC12	3.000,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	CSA 1 INV.		
6	25	UN.	Ar condicionado 18.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 18.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	TCL TAC18CSA 1 INV.	4.185,00	104.625,00
8	25	UN.	Ar condicionado 22.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 22.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 22.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	TCL TAC24CSA 1 INV.	4.890,00	122.250,00
10	2	UN.	Ar condicionado 30.000 Btu – Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 30.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 30.000 BTU/h, condensador ar com descarga horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	ELGIN ECOINVERTER HVFI30B2I A	7.890,00	15.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14	2	UN,	Ar condicionado 54.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 54.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 54.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v.INSTALADO	ELGIN PISO TETO INV. PVFI60B2N A - PVE60B2C A	14.347,00	28.694,00
16	3	UN.	Ar condicionado 60.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 60.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 60.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	ELGIN PISO TETO INV. PVFI60B2N A	17.159,00	51.477,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	FICHAS
GOVERNO	02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52	28
PLANEJAMENTO URBANO	02.02.01.04.127.0219.2014.4.4.90.52	62
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52	89
FINANÇAS	02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.52	104
ADMINISTRAÇÃO	02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52	138
MEIO AMBIENTE	02.06.01.18.541.0223.2033.4.4.90.52	173



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SEGURANÇA	02.07.01.06.181.0224.2041.4.4.90.52	208
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.52	231
SERVIÇOS URBANOS	02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.52	249
MOBILIDADE URBANA	02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52	270
HABITAÇÃO	02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.52	294
INCLUSÃO SOCIAL	02.12.01.08.244.0207.2058.4.4.90.52	318
EDUCAÇÃO	02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.52	400
OBRAS	02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.52	538
SAÚDE	02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52	572
CULTURA	02.16.01.13.392.0228.2131.4.4.90.52	689
ESPORTE	02.17.01.27.812.0229.2136.4.4.90.52	720

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32, .

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, situado à rua das Castanheiras, 200, Jd. São Pedro – Galpão 36 - Hortolândia – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério competente;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de maio de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mara Cristina Michelluzi Anderle
Focus Equipamentos Eireli
DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: **FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI**

ATA Nº (DE ORIGEM) 140/2022

OBJETO: “Aquisição de AR CONDICIONADO, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo” por meio de registro de preços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 02 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura

Pela contratada:

Nome: Mara Cristina Michelluzi Anderle

Cargo: Empresária

CPF: 006.957.449-92

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.